



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N° 050

Modifica dispositivos da Resolução nº 044 que "Concede auxílio creche aos funcionários efetivos desta Casa e dá outras providências".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os artigos 2º e 3º, da Resolução nº 044/91, de 06 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Farão jus ao benefício, funcionário de ambos os sexos, pertencentes ao Quadro efetivo da Assembléia Legislativa e que estejam em efetivo exercício de suas atividades nesta Casa, cujos filhos e/ou dependentes legais residirem em Porto Velho, e estiverem situados na faixa etária de 3 (três) meses a 6 (seis) anos e 11 (onze) meses, através de auxílio creche por reembolso.

Art. 3º - O funcionário requerente deverá apresentar o comprovante de pagamento às instituições discriminadas no artigo 1º desta Resolução, mês a mês, até o segundo dia útil após o pagamento do salário, na Divisão de Seleção e Treinamento para fazer jus ao ressarcimento em folha de pagamento ao mês subsequente, ficando vedado qualquer retroação."

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 1992.